



Em 24/05/99

PROJETO DE LEI N°  
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ, e à CAS.

Em 26/05/99;

*Paulo Tadeu*  
Paulo Tadeu  
Chefe da Assessoria de Plenário

Reconhece a Liga das Associações Desportivas de Sobradinho-LADES como entidade de utilidade pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

0019 20/05/99 PM 3:47

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a Liga das Associações Desportivas de Sobradinho-LADES, com sede situada na Quadra 13, conjunto D, lote 10, de Sobradinho.

Art. 2º A Liga das Associações Desportivas de Sobradinho-LADES terá o prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta lei para protocolar, junto ao Poder Executivo, os documentos necessários à publicação do ato declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

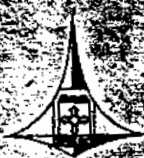
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 442/1999  
Fls. n.º 01 R, TA

A Liga das Associações Desportivas de Sobradinho-LADES, entidade sem fins lucrativos, localizada na Quadra 13, conjunto D, lote 10 de Sobradinho, foi fundada em 22/05/78 e desde então tem realizado importante trabalho de formação esportiva com os jovens daquela localidade, particularmente na área do futebol amador.

Responsável pela integração de crianças, jovens e adultos à comunidade, pelo desenvolvimento sociocultural de várias comunidades e pelo surgimento de novos atletas, evitando a atração pela marginalidade e pelo consumo de drogas, o futebol amador tem sua importância reconhecida por todos os especialistas em educação, assistência social e psicologia. Aqui encontra-se, talvez, a maior nobreza do trabalho desenvolvido pela LADES.

Durante os 20 anos de existência da LADES, são incontáveis os trabalhos prestados à sociedade sobradinhense, tirando adolescentes e adultos da marginalização, para integrá-los definitivamente à sociedade por intermédio do esporte.

*Paulo Tadeu*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Depois de duas décadas prestando relevantes serviços sociais, a LADES tem encontrado enormes dificuldades financeiras para dar continuidade aos seus trabalhos, necessitando do apoio governamental para manter e ampliar suas ações.

Dai a importância desta Câmara Legislativa reconhecer a entidade como de utilidade pública, para que ela possa inclusive beneficiar-se de incentivos concedidos por outras leis distritais.

Diante da relevância dos serviços sociais prestados pela LADES e considerando a urgência de sua situação, conclamo os nobres pares a aprovarem este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1999.

*Paulo Tadeu*  
Deputado PAULO TADEU

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 442/1999
Fls. n.º 02 RITA